



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 017/2022

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 017/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo viabilizar a contratação de Auxiliar de Farmácia para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, visto a alta demanda de atendimentos na farmácia da Unidade Básica de Saúde, e a necessidade de organização dos medicamentos e materiais.

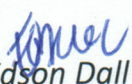
Visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados á população, a contratação é de suma importância.

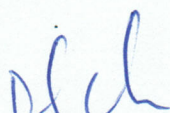
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

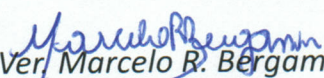
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 14 de fevereiro de 2022.

  
Ver. Deise C. Detogni  
Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Delmar A. Luchesi  
3º Membro

  
Ver. Marcelo B. Bergamin  
4º Membro





## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 017/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 21-02-2022 ORDEM DO DIA 21-02-2022 Enc. Executivo 22-02-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 14 / 02 / 2022

COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 21-02-2022 ATA Nº 006/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		<i>Delmar Antonio Luchesi</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise Cherobin Detogni</i>
Juliander Morello	X		<i>Juliander Morello</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo R. Bergamin</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson Dall Agnol</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>Julcimar Antonio Detoni</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>Valdemir Luiz Cristianetti</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA





## VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 017**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Auxiliar de Farmácia, pelo prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Função</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.757,89	40 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de fevereiro de 2022.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



**VILA FLORES - RS**  
**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Ajudar no atendimento, organizar os medicamentos por setor, repor medicamentos e materiais, interpretar prescrições médicas, esclarecer dúvidas em geral, auxiliar o farmacêutico e demais tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) **idade:** Mínimo 18 anos

b) **Instrução:** ensino médio completo





**VILA FLORES - RS**  
**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 017/2022**

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação temporária de AUXILIAR DE FARMÁCIA para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, visto a alta demanda de atendimentos na farmácia da Unidade Básica de Saúde, e necessidade de organização dos medicamentos e materiais.

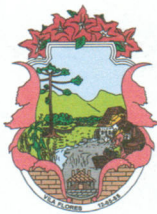
Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação.

Vila Flores, 14 de fevereiro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 011/2022

DATA: 17/02/2022.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 008/2022, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a contratação do cargo temporário de **AUXILIAR DE FARMÁCIA – 40hs**, visto que essa contratação se deve em virtude da alta demanda de trabalho no setor e necessidade de organização de materiais e medicamentos.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois o valor total da contratação, já calculado para 12 meses, ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.034,05), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2444 de 14/09/2021 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.

**Vanessa Gusberti**  
Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **profissional na área da SAÚDE** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo prazo estimado de doze (12) meses, através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária
01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	1.757,89	40 horas

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
A partir Março/2022	Fevereiro/2023

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 23,66% de cota patronal de INSS, pelo período de 13 meses (Março/2022 à Fevereiro/2023 + 13º Salário) e adicional de férias proporcionais e vale alimentação conforme cálculo abaixo:

(+) Salário base	1.757,89
(+) Férias proporcionais	48,83
(+) 13º salário proporcional	146,49
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>1.953,21</b>
(+) Encargos patronais	462,32
<b>(=) Total remuneração com encargos mensais</b>	<b>2.415,53</b>
<b>(=) Total anual (12meses).....</b>	<b>28.986,36</b>
<b>(+) Auxílio alimentação: (2,66/hora x 200 horas mensais = 532 x 12 meses)</b>	<b>6.384,00</b>
<b>(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação.....</b>	<b>35.370,36</b>

\* Para fins de cálculo de percentual de despesa com pessoal é considerado apenas o total de remuneração mais encargos. Excluiu-se o valor anual do auxílio alimentação por ser um benefício de caráter indenizatório.

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	29.475,30	5.895,06	-
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>	-	-	-
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
<b>4.4 – Investimentos</b>	-	-	-

k

4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
<b>TOTALS =====&gt;</b>	<b>29.475,30</b>	<b>5.895,06</b>	<b>-</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

#### I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

#### Secretaria de Saúde e Assistência Social

<b>Programa:</b>	<b>0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde</b>
<b>Objetivo:</b>	Garantir os meios necessários à manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde no Município.
<b>Ação:</b>	2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF
<b>Ação:</b>	2281 – PIAPS – Componente Equipes APS
<b>Ação:</b>	2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde
<b>Ação:</b>	2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

#### II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2444 e 14/09/2021 para o Exercício de 2022 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2425/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:



**Secretaria de Saúde e Assistência Social**

<b>Programa:</b>	<b>0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde</b>
<b>Objetivo:</b>	Garantir os meios necessários à manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde no Município.
<b>Ação:</b>	2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF
<b>Ação:</b>	2281 – PIAPS – Componente Equipes APS
<b>Ação:</b>	2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde
<b>Ação:</b>	2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

**III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.**

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

<b>Dotação(ões) Orçamentária(s)</b>	<b>Dotação disponível</b>	<b>Necessidade de suplementação</b>
2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF	833.400,45	Não imediata.
2281 – PIAPS – Componente Equipes APS	89.243,09	
2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde	270.902,02	
2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde	193.686,98	

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que o cargo não estava contratado no exercício anterior e não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2022. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos ou com recursos livres, dentro do ASPS. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados e possível excesso de arrecadação do recurso ASPS e dos recursos específicos dos programas Fundo a Fundo no exercício e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo. Outro motivo da não suplementação imediata é a alteração de estrutura de programas federais e estaduais com revisão de recursos a serem recebidos, sem mensuração de valores até o momento.

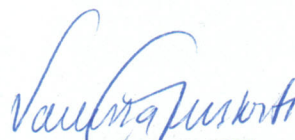
#### IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

##### Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Janeiro/2022)	25.996.519,26
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	10.291.243,93
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	39,59%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	28.986,36
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	10.320.230,29
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	<b>0,11%</b>
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	39,70%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 39,70% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 17 de Fevereiro de 2022.



**VANESSA GUSBERTI**  
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de **profissional na área da SAÚDE** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo prazo estimado de doze (12) meses, através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF	833.400,45	Não imediata.
2281 – PIAPS – Componente Equipes APS	89.243,09	
2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde	270.902,02	
2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde	193.686,98	

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que o cargo não estava contratado no exercício anterior e não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2022. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos ou com recursos livres, dentro do ASPS. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados e possível excesso de arrecadação do recurso ASPS e dos recursos específicos dos programas Fundo a Fundo no exercício e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo. Outro motivo da não suplementação imediata é a alteração de estrutura de programas federais e estaduais com revisão de recursos a serem recebidos, sem mensuração de valores até o momento.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 17 de Fevereiro de 2022.

  
**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal